



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 006/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Chamamento Público para fins de Credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, contemplando a realização de cirurgias corretivas de catarata, bem como exames pré e pós-operatórios.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, abrangendo a realização de cirurgias corretivas de catarata, incluindo os exames pré e pós-operatórios, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

1.1.1. Quantitativo dos procedimentos a serem contratados:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	80	UN	Serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para realização de cirurgias corretivas de catarata com realização de exames pré e pós-operatórios

1.2. A empresa credenciada deverá estar localizada a uma distância máxima de até 60km (sessenta quilômetros) do Município de Morro Reuter/RS, devido ao transporte ser por conta do paciente e em casos em que o paciente não dispor de transporte para o deslocamento a Secretaria Municipal de Saúde fará o transporte até o local onde será realizado o procedimento.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue **exclusivamente por protocolo**, podendo ser:

a) **Protocolo presencial** no setor competente da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h45, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h nas sextas-feiras; ou

2.1.1. **O recebimento da documentação dar-se-á a partir das 09h do dia 12 de Setembro de 2025, observado o período de vigência deste Edital.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Com distribuição **proporcional/revezamento**.

2.2.1. A credenciada também tem a responsabilidade de garantir a segurança do paciente durante a realização do procedimento, incluindo a adoção de protocolos de segurança e a manutenção regular dos equipamentos, garantindo que eles estejam em boas condições de uso.

2.3. A empresa credenciada tem a obrigação de oferecer serviços de procedimento cirúrgico corretivo de catarata.

**3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Morro Reuter deverão apresentar os seguintes documentos:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo no objeto social a prestação dos serviços licitados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- b) Procuração atualizada, quando houver, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado.

▪ **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de três meses;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sendo a última do domicílio ou sede da empresa);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração de que não emprega menor de idade (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal).

▪ **LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES**

- a) Alvará de Localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- b) Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo a legislação vigente;
- c) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), em situação regular junto ao Corpo de Bombeiros;
- d) Certificado de Regularidade Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária local, atestando aptidão para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

▪ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para atividade compatível com o objeto;
- b) Registro da empresa na entidade profissional competente (CRM/CREMERS ou COREN, conforme a atividade), em situação regular;
- c) Registro individual dos profissionais na entidade profissional competente (CRM/CREMERS), com comprovação de especialidade em oftalmologia para execução dos serviços;
- d) Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para a execução dos procedimentos, incluindo exames pré e pós-operatórios, conforme exigido no objeto contratual.

▪ **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados por tabelião ou servidor municipal.

3.3. A autenticação feita por servidor municipal somente será realizada mediante a apresentação do documento original.

3.4. Os interessados deverão trazer as cópias dos documentos, pois as mesmas não serão feitas na sede da Prefeitura.

3.5. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

3.6. A documentação apresentada será remetida para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

úteis se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

3.7. Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

3.8. A manifestação da Comissão de Licitações estará sujeita à homologação do Prefeito.

3.9. Caso a interessada não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. É **vedado**:

- a) O trabalho da credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de defesa.

4.4. A CREDENCIADA deverá apresentar o relatório mensal de exames realizados e/ou sempre que solicitado pelo Município.

4.5. O exame deverá ocorrer em ambiente hospitalar, equipado com sala de emergência, carro de parada e equipe disponível para atender qualquer intercorrência durante ou após o procedimento.

4.6. São obrigações da CREDENCIADA o pagamento das despesas com material de expediente, material de limpeza, luz, água, alimentação, dentre outros.

4.7. A CREDENCIADA deverá fornecer:

- a) Os materiais específicos de oftalmologia;
- b) Exames oftalmológicos pré-operatórios;
- c) Consulta nas primeiras 24 horas de cirurgia, no sétimo dia e após 30 (trinta) dias.

#### **5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 **PREÇO**

5.1.1 O Município pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 1.850,03 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos) por procedimento**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

5.2.1. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Termo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias ao mês subsequente ao da prestação dos serviços ou fornecimento do material, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Consideram-se corrida a liquidação da nota fiscal ou fatura quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo.

5.3.3. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do período, a título de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, condicionado à entrega de relatório detalhado contendo a descrição do procedimento realizado, conforme as disposições deste instrumento.

5.4.1.1. Para fins de comprovação, a contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório, lista dos pacientes atendidos, bem como as Guias de Recolhimento do FGTS e as Guias de Informações à Previdência Social (GFIP), comprovando a relação dos profissionais que atuaram na execução do objeto do Termo de Credenciamento e o pagamento devido a estes profissionais.

5.4.1.2. A conferência da documentação apresentada será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, como condição prévia à autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1.3. Fica vedado o pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou de inadimplemento contratual, bem como até a devida apresentação da documentação exigida no item 6.3 deste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CREDENCIANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Termo e do órgão CREDENCIANTE; d) o período respectivo de execução do Termo; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CREDENCIADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Termo.

7.2. A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

7.3. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do Termo de Credenciamento, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da CREDENCIADA.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Homologado o credenciamento, o Município convocará a CREDENCIADA para assinar o instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo tal ato ser realizado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta.

§1º: O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

CREDENCIADA e comprovação da necessidade, a critério da Administração.

§2º: O não atendimento ao prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1. O Termo de Credenciamento será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, com atendimento de forma parcelada, em conformidade com o art. 46 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa credenciada, observada a ordem de revezamento previamente estabelecida, mediante agendamento formalizado pelo Município, que organizará a escala de atendimento conforme a demanda e os prazos estipulados.

**10. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. O preço CREDENCIADA será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, com data-base fixada no início do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, conforme o artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso não haja variação de preços, a cláusula de reajuste servirá para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS -A.S.P.S

Atividade: 1030100162.040 Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Primária com Recursos do A.S.P.S

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (810)

08.01=81050

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde -Recurso Federal

Atividade: 103010015.1220 Afonso Hamm- Incremento Temporário ao Custeio da Saúde-Emenda 20980002

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (8023)

08.05=80235

**12. DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

12.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente Termo para:

I - Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;

II - Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da CREDENCIADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

12.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da CREDENCIADA, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da CREDENCIADA.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da CREDENCIADA.

### 13. DO REVEZAMENTO

13.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

**1. Distribuição da Demanda:** As demandas serão distribuídas concomitantemente entre as empresas credenciadas, de forma equitativa e proporcional, conforme a disponibilidade informada e a capacidade de atendimento de cada empresa, não seguindo ordem cronológica de credenciamento.

**2. Prazos de Atendimento e de Revezamento:**

▪ A empresa convocada deverá **responder à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento oficial da convocação.

▪ A empresa que não responder à convocação dentro do prazo estabelecido poderá ser excluída do credenciamento, a critério do Gestor do Contrato, mantendo-se a distribuição da demanda entre as demais credenciadas.

**3. Recusa, Impedimento ou Não Atendimento:** Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada às demais empresas credenciadas, respeitando a distribuição concomitante. A recusa injustificada poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**4. Controle e Transparência:** O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

**5. Equidade e Continuidade do Serviço:** A distribuição concomitante das demandas garantirá a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa e respeitando a capacidade técnica previamente apresentada.

**6. Fiscalização e Ajustes:** O sistema de distribuição será fiscalizado pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes ou melhorias, desde que mantidos os princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, observada a legislação vigente.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Para a fiscalização do Termo, o Município designa como gestor (a), Ana Paula do Nascimento Viebrantz, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e, como fiscal, Sara Meyrer Zimmer, Assessora da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

15.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3. O (A) fiscal anotarará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução dele, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.

15.5. O (A) fiscal do Termo informará ao gestor (a), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

**16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Caberá ao CREDENCIANTE adotar as providências necessárias para a publicação deste instrumento, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**18. DA RESERVA DE CARGO**

18.1. Deverá a CREDENCIADA:

18.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1. São obrigações do CREDENCIANTE:**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE, de acordo com o Termo e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

19.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.2. São obrigações da CREDENCIADA:**

19.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

19.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior.

19.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

19.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

19.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- 19.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
- 19.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 19.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 19.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
- 19.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 19.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.
- 19.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
- 19.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CREDENCIADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente CREDENCIADA, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste Edital.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:
- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- 20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
- 20.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.4. **Multa:**
- 20.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 20.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **21. DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

#### **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.

#### **23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

#### **24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

24.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.
- b) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
- c) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

24.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, Morro Reuter/RS, pelo telefone (51) 3376-4335, ramal 4204 (Ariel), ou pelo e-mail [compras@morroreuter.rs.gov.br](mailto:compras@morroreuter.rs.gov.br).

#### **25. DO FORO**

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

Morro Reuter/RS, 09 de setembro de 2025.

**AIRTON BOHN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 111/2025.**

**1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata, incluindo a realização de exames pré e pós-operatórios

1.2. Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificação	Valor Unitário
1	80	Serv.	Consultas de avaliação/exames/pós-cirúrgico e procedimento cirúrgico corretivo de catarata.	R\$ 1.850,03

1.2.1 Do local de entrega/execução do serviço: Nas dependências da(s) empresa(s) contratada.

**2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA**

2.1. A presente contratação justifica-se diante do elevado número de encaminhamentos para essa especialidade, bem como da urgência na realização do procedimento, que atualmente apresenta uma fila de espera superior a um ano. Tal demora pode agravar o quadro clínico da doença, potencializando a perda da visão e, em casos mais severos, levando à cegueira total do paciente.

2.2. Em razão da necessidade de reduzir a demanda reprimida e da urgência na realização das cirurgias corretivas de catarata, considerando, ainda, que a Unidade de Saúde não dispõe de estrutura física adequada – como salas de procedimento – nem de equipe técnica especializada para a execução desses procedimentos, propõe-se, diante desse cenário, a contratação, **na modalidade de credenciamento**, de empresa(s) especializada(s) para a realização das cirurgias corretivas de catarata, de modo a atender a demanda existente e assegurar o cuidado adequado aos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada que deverá estar localizada a uma distância máxima de até 60km do Município de Morro Reuter/RS, devido ao transporte ser por conta do paciente e em casos em que o paciente não dispôr de transporte para o deslocamento a Secretaria Municipal de Saúde fará o transporte até o local onde será realizado o procedimento.

2.4. A empresa deverá apresentar comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico e/ou clínico, responsável pelos serviços de saúde a serem prestados à população, registro no cadastro de estabelecimento de saúde - CNES, documentação referente à habilitação jurídica e documentação relativa à regularidade fiscal. A assistência técnico-profissional e hospitalar também será de responsabilidade do mesmo e consistirá no fornecimento e na utilização de todos os recursos disponíveis de tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS; sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos e outros materiais de acordo com prescrição médica; serviços de enfermagem, serviços gerais e roupa hospitalar.

2.5. A contratada deverá fornecer:

- a) Os materiais específicos de oftalmologia;
- b) Exames oftalmológicos pré-operatórios;
- c) Consulta nas primeiras 24 horas de cirurgia, no sétimo dia e após 30 dias.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)**

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo no objeto social a prestação dos serviços licitados, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- b) Procuração atualizada, quando houver, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a menos de três meses;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sendo a última do domicílio ou sede da empresa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração de que não emprega menor de idade (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- l) Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo a legislação vigente;
- m) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), em situação regular junto ao Corpo de Bombeiros;
- n) Certificado de Regularidade Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária local, atestando aptidão para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
  - o) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para atividade compatível com o objeto;
  - p) Registro da empresa na entidade profissional competente (CRM/CREMERS ou COREN, conforme a atividade), em situação regular;
  - q) Registro individual dos profissionais na entidade profissional competente (CRM/CREMERS), com comprovação de especialidade em oftalmologia para execução dos serviços;
  - r) Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para a execução dos procedimentos, incluindo exames pré e pós-operatórios, conforme exigido no objeto contratual.

3.2. Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado;
- b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- c) Detalhamento do valor a ser cobrado;
- d) São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f) Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente;

**4 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da celebração do Contrato.

( x ) Há previsão de prorrogação contratual, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Há previsão de reajuste de valor, conforme índice IPCA/IBGE.

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

4.2.2 Manter preposto, quando for o caso, no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.

4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.2.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.14. Submeter, previamente e por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 4.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.21. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.
- 4.2.22. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança, é de responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.23. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução da contratação, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.2.24. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.25. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas no instrumento contratual. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.
- 4.2.26. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no instrumento contratual.
- 4.3. Das obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

4.3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a Contratada indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- f) O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.
- g) Aplicar à Contratada, penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº14.133/21.

4.3.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4.3.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Da gestão e fiscalização:

4.4.1. Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Ana Paula do Nascimento Viebrantz	Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
Fiscal:	Sara Meyrer Zimmer	Assessora da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

4.4.1.1. O (A) fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4.1.2. O (A) fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

4.4.1.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1.5. O (A) fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

4.4.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente o(a) gestor(a), para tomada de providências.

4.5. Do Revezamento para Execução dos Serviços:

4.5.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:

4.5.2. **Distribuição da Demanda:** As demandas serão distribuídas concomitantemente entre as empresas credenciadas, de forma equitativa e proporcional, conforme a disponibilidade informada e a capacidade de atendimento de cada empresa, não seguindo ordem cronológica de credenciamento.

4.5.3. **Prazos de Atendimento e de Revezamento:**

- A empresa convocada deverá **responder à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento oficial da convocação.
- A empresa que não responder à convocação dentro do prazo estabelecido poderá ser excluída do credenciamento, a critério do Gestor do Contrato, mantendo-se a distribuição da demanda entre as demais credenciadas.

4.5.4. **Recusa, Impedimento ou Não Atendimento:** Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada às demais empresas credenciadas, respeitando a distribuição concomitante. A recusa injustificada poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.5.5. **Controle e Transparência:** O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

4.5.6. **Equidade e Continuidade do Serviço:** A distribuição concomitante das demandas garantirá a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa e respeitando a capacidade técnica previamente apresentada.

4.5.7. **Fiscalização e Ajustes:** O sistema de distribuição será fiscalizado pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes ou melhorias, desde que mantidos os princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, observada a legislação vigente.

## 5 - VEDAÇÕES

5.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. É expressamente vedado à Contratada, durante o processo de contratação e vigência do contrato, estar, simultaneamente, em processo de nomeação de cargo ou já exercendo cargo público neste Município, sob pena de configurar conflito de interesse, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

## 6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS -A.S.P.S

Atividade: 1030100162.040 Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Primária com Recursos do A.S.P.S

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (810)

08.01=810.50 .....R\$ restante

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde -Recurso Federal

Atividade: 103010015.1220 Afonso Hamm- Incremento Temporário ao Custeio da Saúde-Emenda 20980002

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (8023)

08.05=80235....R\$ 9.450,00

Morro Reuter/RS, 22 de Agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Município de Morro Reuter/RS  
Comissão de Licitações  
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_/2025

**1. Identificação do proponente:**

- Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_
- CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Responsável legal para assinatura de Contrato: \_\_\_\_\_
- CPF do responsável legal: \_\_\_\_\_

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. R\$

Valor total (R\$): \_\_\_\_\_

**2. Inclusões no valor:** Declaro que no valor proposto estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e demais custos pertinentes.

**3. Validade da proposta:** A presente proposta possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4. Dados bancários para pagamento:**

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta corrente: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Município de Morro Reuter/RS  
Comissão de Licitações  
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b)** Não possui em seus quadros menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d)** Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e)** Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, inclusive quanto ao valor a ser pago pelo Município;
- f)** Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do credenciamento;
- g)** Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução dos serviços, conforme objeto do credenciamento;
- h)** Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i)** Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j)** Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k)** Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON BOHN**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, firmam o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituições especializadas para a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, abrangendo a realização de cirurgias corretivas de catarata, incluindo os exames pré e pós-operatórios.

1.1.1. Quantitativo dos procedimentos a serem contratados:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1		UN	Serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para realização de cirurgias corretivas de catarata com realização de exames pré e pós-operatórios

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da celebração do Termo.**

2.1.1. Quando o prazo do Termo tiver seu início vinculado a emissão de Ordem de Início, o prazo de vigência passará a contar deste instrumento legal emitido pelo CREDENCIANTE ou da data que nele estiver sido informado.

2.1.2. A prorrogação do Termo é condicionada a elaboração de aditivo de prorrogação, pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O Termo de Credenciamento será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, com atendimento de forma parcelada, em conformidade com o art. 46 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa credenciada, observada a ordem de revezamento previamente estabelecida, mediante agendamento formalizado pelo Município, que organizará a escala de atendimento conforme a demanda e os prazos estipulados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. **O valor global da contratação limitar-se-á a \_\_\_\_\_, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.**

5.1.1.1. O valor por procedimento será de R\$ 1.850,03 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Termo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do Termo em relação aos serviços prestados ou fornecimento de materiais.

5.3.2. Consideram-se corrida a liquidação da nota fiscal ou fatura quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo.

5.3.3. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA do período, a título de correção monetária.

## **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CREDENCIANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Termo e do órgão credenciante; d) o período respectivo de execução do Termo; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. O preço contratado será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, com data-base fixada no início do prazo de vigência, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso não haja variação de preços, a cláusula de reajuste servirá para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente Termo para:

I - Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;

II - Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da CREDENCIADA.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da CREDENCIADA, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da CREDENCIADA.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o Termo e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI. Aplicar à CREDENCIADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II).

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.1.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O serviço ou a entrega material será executado e pago por lote concluído e aprovado, quando for o caso.

9.3. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

9.4. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.7. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGO**

10.1. Deverá a CREDENCIADA:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do Termo.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

12.2.1. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do Termo referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Termo e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 RECEITAS PRÓPRIAS -A.S.P.S

Atividade: 1030100162.040 Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Primária com Recursos do A.S.P.S

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (810)

08.01=81050

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde -Recurso Federal

Atividade: 103010015.1220 Afonso Hamm- Incremento Temporário ao Custeio da Saúde-Emenda 20980002

Código: 3.3.90.39.50.00 Serviços Médicos- Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (8023)

08.05=80235

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REVEZAMENTO**

16.1. O sistema de revezamento tem por finalidade garantir a isonomia entre as empresas credenciadas, assegurando a distribuição equilibrada das demandas, evitando favorecimentos e assegurando a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços. Desse modo, as empresas credenciadas atenderão às demandas do Município em sistema de revezamento, observando-se os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

**1. Distribuição da Demanda:** As demandas serão distribuídas concomitantemente entre as empresas credenciadas, de forma equitativa e proporcional, conforme a disponibilidade informada e a capacidade de atendimento de cada empresa, não seguindo ordem cronológica de credenciamento.

**2. Prazos de Atendimento e de Revezamento:**

- A empresa convocada deverá **responder à solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento oficial da convocação.
- A empresa que não responder à convocação dentro do prazo estabelecido poderá ser excluída do credenciamento, a critério do Gestor do Contrato, mantendo-se a distribuição da demanda entre as demais credenciadas.

**3. Recusa, Impedimento ou Não Atendimento:** Em caso de recusa formal ou impedimento temporário devidamente justificado, a demanda será direcionada às demais empresas credenciadas, respeitando a distribuição concomitante. A recusa injustificada poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas no Edital.

**4. Controle e Transparência:** O Fiscal do Termo será responsável por manter registro atualizado de todas as solicitações, atendimentos, recusas e impedimentos, utilizando planilha oficial ou sistema informatizado, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo, para fins de auditoria interna e externa.

**5. Equidade e Continuidade do Serviço:** A distribuição concomitante das demandas garantirá a equidade entre as credenciadas e a continuidade dos serviços, sem concentração indevida em determinada empresa e respeitando a capacidade técnica previamente apresentada.

**6. Fiscalização e Ajustes:** O sistema de distribuição será fiscalizado pelo Fiscal do Termo, que poderá propor ajustes ou melhorias, desde que mantidos os princípios da isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Para a fiscalização do presente Termo, o Município designa como gestor (a), Ana Paula do Nascimento Viebrantz, Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, e, como fiscal, Sara Meyrer Zimmer, Assessora da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

19.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do Termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.

19.5. O (A) fiscal técnico do Termo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

20.1. O presente Termo está vinculado ao Edital de Licitação nº \_\_\_/\_\_\_ e à Proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com os demais documentos que compõem o processo administrativo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Constituição Federal e demais normas de direito público correlatas, aplicando-se, supletivamente, o Código Civil e a legislação estadual e municipal pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Morro Reuter/RS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**AIRTON BOHN**  
Prefeito Municipal  
**CRENCIANTE**

**[razão social]**  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
**[representante]**  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
[nome]  
CPF nº \_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_

2. \_\_\_\_\_  
[nome]  
CPF nº \_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_